

## PORTARIA COREN/RN N° 100/2022

Dispõe sobre atualização das normas de funcionamento administrativo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Coren-RN e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** a Portaria Coren-RN nº 037/2020 que Constitui Comitê Gestor de Crise-CGC, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem, com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as Portarias Coren/RN N° 036, 038, 042, 044, 050, 053, 058, 062, 064, 074 e 086/2020, 028, 041/2021, 011/2022 e 021/2022 que dispõem de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Coren-RN;

**CONSIDERANDO** o decreto n° 31.360, de 06 de abril de 2022, que faculta o uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 31.264, de 11 de janeiro de 2022, que renova o estado de calamidade pública em razão da crise sanitária atualmente vivenciada;

**CONSIDERANDO** as medidas de contingência para transmissão da COVID-19 e suas novas variantes, reforçadas pelas autoridades sanitárias do Estado do Rio Grande do Norte, o Coren-RN tem a obrigação e missão em prezar pela segurança de todos que adentram os estabelecimentos (sede e subseções), sejam os profissionais a que servimos ou empregados públicos da autarquia, colaboradores e estagiários;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Gestor de Crise do Coren-RN em reunião realizada no dia 07 de abril de 2022;



**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial MTP/MS N° 14, de 20 de janeiro de 2022;

## RESOLVEM:

- **Art. 1º -** Atualizar os procedimentos previstos na Portaria Coren-RN nº 021/2022 para prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN), até um novo posicionamento das autoridades sanitárias.
- **Art. 2º** Fica mantido o horário de funcionamento da Sede do Coren-RN e das Subseções será das 07h30 às 17h.
- **Art. 3º** A Sede do Coren-RN e as Subseções do Coren-RN manterão atendimento ao Público, de maneira prioritariamente agendada, pelo site do Coren-RN, com exceção do serviço de entrega da carteira de identidade profissional.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão decididos pela Diretoria da Autarquia.

Art. 4º - Estabelece a facultatividade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Coren/RN.

Parágrafo único. O Coren/RN orienta seus empregados, estagiários, colaboradores, conselheiros e inscritos ao uso de máscaras de proteção facial durante todo o expediente ou permanência nas dependências do conselho.

- **Art. 5**° Os prestadores de serviços terceirizados deverão cumprir a jornada de trabalho, conforme planejamento entre o preposto e o fiscal do contrato.
- **Art.** 6° Ficam mantidos os serviços de emissões de certidões e boletos, negociação de débitos, dívida ativa, atualização de endereço e acompanhamento de protocolo disponíveis, prioritariamente, pelo site do Coren-RN ou pelos canais de comunicações informados no site.
- **Art. 7**° Os eventos presenciais promovidos pelo Coren-RN serão deferidos pela Diretoria, conforme situação epidemiológica.





- **Art. 8° -** Fica mantida a autorização de entrega de alimentação/produtos por meio de *delivery*, devendo o solicitante se responsabilizar pelo recebimento, garantindo que os entregadores não tenham acesso as dependências do Coren-RN.
- **Art. 09° -** As chefias dos setores deverão encarregar-se de acompanhar as seguintes recomendações:
- I Higienização diária dos ambientes de trabalho, incluindo mesas, teclados,
  mouses, balcões e mobiliários 02 (duas) vezes por turno;
- II Aumentar a limpeza das áreas comuns, priorizando especialmente a higienização e desinfecção dos trincos, maçanetas, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação;
- III Higienizar, após o uso, as máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum, que devem estar envoltos em papel filme ou proteção similar;
- IV Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os empregados quanto aos sintomas da COVID-19;
- **Art. 10** Qualquer empregado, colaborador, estagiário, terceirizado, conselheiro, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito e devem ser comunicados a Chefia Imediata e ao Setor de Administração/Recursos Humanos, para orientações e providências.
- § 1° O empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que apresentar os sintomas disposto no *caput* deste artigo, deverá preencher a autodeclaração de Saúde e procurar o serviço de saúde para diagnóstico e tratamento.
- § 2° As pessoas referidas no caput, deverão encaminhar o atestado médico e/ou resultado de teste antígeno ou RT-PCR ou RT-LAMP, de forma física ou por meio eletrônico pelo e-mail *rh@coren.rn.gov.br*.
- § 3° Os empregados públicos, assessores e estagiários considerados casos confirmados de Covid-19 deverão ficar afastados das atividades presenciais pelo período de 08 (oito) dias, a contar do resultado do teste (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno



- § 4° Nos casos em que o resultado do teste antígeno ou RT-PCR ou RT-LAMP for negativo, o empregado deverá retornar as suas atividades presenciais.
- **Art. 11 -** Demandas de negociação deverão ser solicitadas por meio do telefone (84) 98827 8706 ou e-mail: negociacao@coren.rn.gov.br.
- § 1º A negociação Presencial se dará, prioritariamente por agendamento, com duração máxima de 30 minutos.
- **Art. 12** A Diretoria do Coren-RN manterá os seus empregados atualizados das medidas deliberadas, sempre que necessário e adotará outras providências administrativas, se necessárias, para evitar a propagação do vírus COVID-19.
  - Art. 13- Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Autarquia.
- **Art. 14 -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Natal/RN, 02 de junho de 2022.

Manoel Egídio da Silva Júnior Coren-RN n. ° 44.942-ENF

Manuel Egidos da Silva Junion

**Presidente** 

Rui Alvares de Faria Junior Coren-RN nº 153.041-ENF Conselheiro Secretário

Ru Alvares de Faria junion.